

Caixa B

N.º M

1662 - 1664.

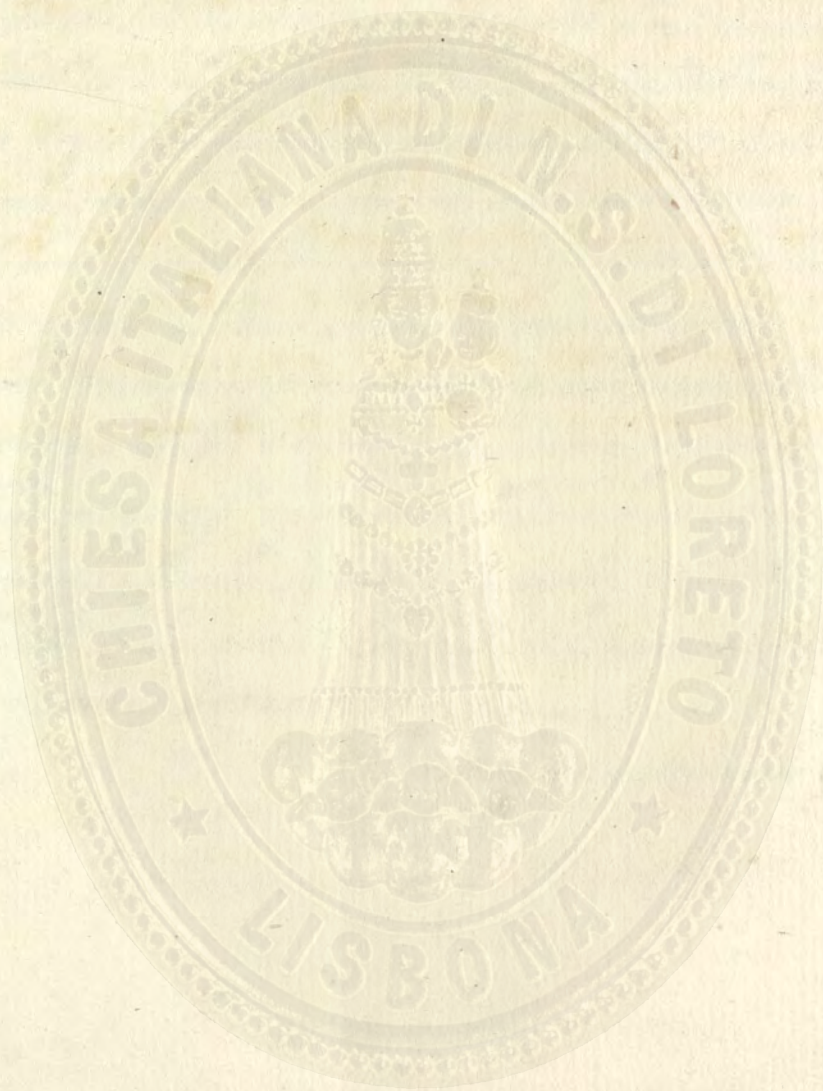
Varias Escripturas, e documento, relativo, à  
Uma Capella de Missa quotidiana instituida  
na Igreja de S. Martinho, 1.ª Cruz, e 1.ª fuzia  
da Villa do Conde, pelo fideiussario Andre de Villas-  
boas, com a annua de 25.000 reis por anno para  
o Capellão, e 5.000 reis para a fabrica, por testamento  
de 11 de Agosto de 1662., e documento, relativo, à ren-  
ção da decima pedida, e concedida em 1664. para  
os bens applicados à dita Capella por serem de-  
nados a legado pio, e como taes dispensados, pela  
lei.

CAPPELLE (8)



187. C<sup>ta</sup> O

Diverse Scritture tutte attinenti ad Andrea Macclado  
Villas Boas p. non pagar decima dei giuri  
Consegnati a Capella, e consegn. in 1664







Sello terceiro de quarenta rs



O Marquez de Maranhão Com. de Estado de El Rey e mais Com. de Guerra  
 Vedei de sua faz. <sup>da</sup> ou das Armas desta Cidade, Canab e Com. da Corte  
 madura de <sup>da</sup> mandou aos Arcebis Canab e Loges que os arcebis de Kirun-  
 tas e a Junta e Jun. Seruileis de Alms de Alcazar das Carnes desta Cidade  
 que das quarenta mil rs de juros que odia a arma foris lançados na folha  
 de Alcazar da <sup>da</sup> com o nome de Sr. Andre de Villasbras ja feita a  
 mais pagamentos do que se for devido a Ladina filha a Catharina maista  
 da de Araujo a quem pertence adita cobrança como herdeira de seu filho  
 Luis de Villasbras e outros si tinha herdado odio Sr. Andre de Villas  
 bras como tudo consta por sua unida e em nome de publico fiscal de D.º  
 Francisco Mont. Montarroyo que amou a Catharina Maista de  
 Araujo e feruo no Conselho da faz. e seu por ser o mais. E correu  
 com seu condum ou de sup. <sup>do</sup> a dita filha os seus juros e montas  
 o q. La maneira de serida de arcebis pagardes. Francisco Pereira  
 e fez em Lisboa adozois de hon. de sus. unis e montas e rez  
 annos. f. rna. gomes pagama de se crever

Marques de Maranhão

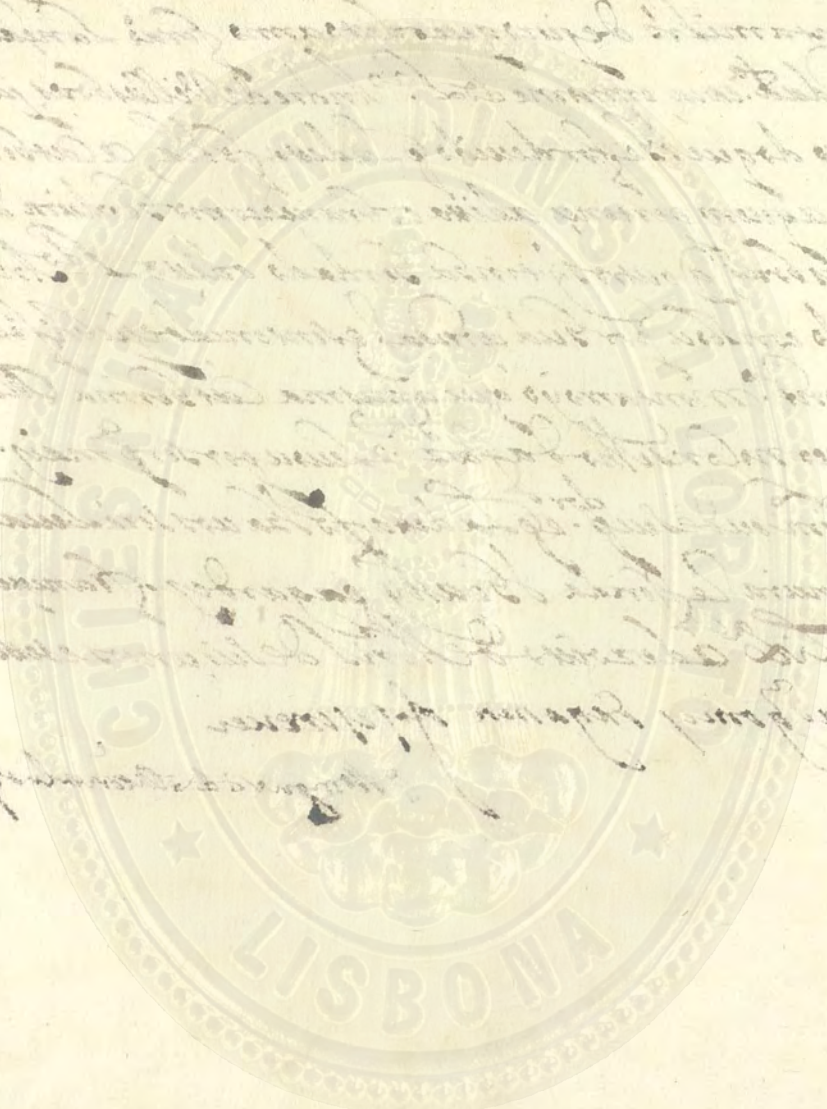




P. pordegaes do Con. da faz. da  
de vs de Hotel de 663



*[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a letter or official document.]*





Em nome de deos Amen saibam quanto es-  
te publico estromento de poder e procura  
cum bastante. Viem que nocturno do  
nascimento de nro senhor Jesus christo  
de mil e seis sentos e setenta e nove annos  
aos oito dias do mes de fevereiro do di-  
tto Anno nesta uilla de Conde nas uaras  
de morada de Donna maria de arreu  
do feio uena que fiou de Andre de  
villas boas mairado fidalgos da casa  
de sua magestade guandeiros profe-  
sso do Abito de cristo a quem se ren-  
ca de mior taballiam e das testemunhas  
do diante escritas e asiradas for pueren-  
te e outorgante adita donna maria de  
arreu do feio pessa que eu taballiam  
de conheço ser ella a mesma por que  
se nomea e por ella foi ditto em mi-  
nra puerencia e das ditas testemunhas  
em seu nome e como titora e adminis-  
tradora dos bens da sua filha Donna ma-  
ria miacella villas boas faria seus ter-  
tos e em todos bastantes cabidoz os  
prouadores com poder de se estava  
de ser e em muitos prouadores  
e de uogar querendo e desta sempre  
de ser a scuto Bento teixeira feio

1669  
8 fev





H

Seio teroureira mor do Reino e ao Breuere  
do Manoel Soares da silua coadjuvante do  
Doutor moralor na Cidade de Lisboa pa  
ra que qual quer delle imobilim ou  
seus hereditarios possam em seu no  
me della nos teuinte Reguerer a sua  
Altera no conselho de sua fazenda  
e nos mais tribunais aonde compe  
tir os mandados que lhe forem re  
queridos para pagamento dos uiros  
e tenas que se pagam a sua fora com  
forme aos padroes dos asentamentos  
delles que uem a ser na ditta Cidade  
de Lisboa Coimbra Villas de Coimbra  
is e ponte de Lima para efeito de  
os almoxarifes lhe farem os paga  
mentos dos uiros e tenas uensulos do  
Anno proximo pauido de mil e sei  
sentos e setenta e oito Annos e  
poder ella nos teuinte por si e  
seus proiuradores alçar na folha  
dos asentamentos aos ditos almo  
xarifes por ser o dito seu marido  
de fuinte que uendra nas folhas  
e poderam outro si Reguerer ao

---



H

Requerer ao ditto Senhor as postillas ne-  
cessarias nos padroes dos ditto uros-  
tenias ao tempo que for necessario  
para fiarem na cabeça do direito su-  
reitor de sua cara conforme a vlti-  
ma vontade e vltima viciam do ditto  
seu marido de junto e nos ditto re-  
querimentos pro selexão como ella  
nos se tuinte em peço por fiarem  
põe e cabeça de cara da cara e  
beis ate refererem partilhas com  
forme a vtilam que se he passado  
Juris dos orfãos desta Villa para es-  
te requerimento e outro si poderam  
os ditto seus procuradores e em  
seu nome a linhar na folha do sen-  
tamento da cara das carnes da ditto  
Cidade de Lisboa ao almoxarife  
e confesimento em forma dos coren-  
ta mil reis que se he pagam em  
cada um anno que taos que  
se he deuem do anno proximo  
passado e para tudo a sim que  
xerem e fiarem sem limitação de  
poderes para todos os particulares

---



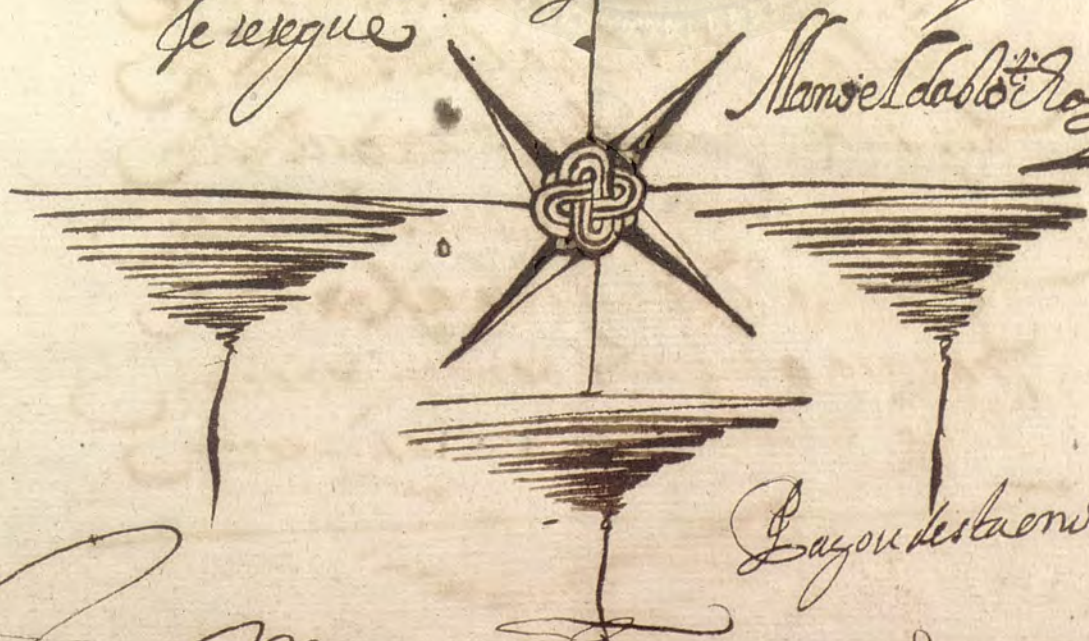
16

Particulares dos ditos requerimentos  
fate terem seu devido effeito disse ella nos  
testante Donna Maria de Azevedo fe  
io, d'qua nos ditos seus procuradores e  
subestaballidos todo o seu iure e com  
prido poter mandado geral he es  
prestal tal e qual o tem de direito  
com iure e geral administracão  
famente. Obrigou para si anua  
Cituaam e se obrigou de aver por bem  
e bem feito firme e valioso para  
sempre titulo que os ditos seus pro  
curadores e subestaballidos fire  
rem de que queromea sinagem em Juizo e  
fora delle em bem de sua Justia e a  
Obediçãam de sua fazenda e a isto obri  
gou sua pessoa e seus moues e de bla  
is annos e por aver e assim disse e  
outro gou emanou fazer o presente  
te. E o momento nesto notado mior  
te balliam donde pedis os tres ha  
dos necessarios deste tier que he  
Li e de Jurej della nos testante  
e teste murtas antes de asinar de  
maneira que tuulo bem entendem  
sendo titulo teste murtas preceen



Presentes Manoel Barboza desta mo-  
 rador nesta Villa do Conde e cristo-  
 nam velho Cidadão da Vila de Pefoay  
 que euta balliam de fecho que a si-  
 narão com a dita villa de he e uma  
 noel da bloira de balliam que o es-  
 creu, » Manoel Barboza desta » =  
 Donna maria de areuedo fecho cristo-  
 tiano velho » e não doira mais o di-  
 to instrumento de procuração que e fo-  
 bre dito Manoel da bloira de balliam  
 do publico e judicial extor na dita Vi-  
 lla do Conde e seu termo pelo princi-  
 pe nosso senhor fis e notei e testar-  
 dei bem e fiel mente sem couza que  
 duvida. Fica da propria nota a que me  
 reporto que figura em meu cartor-  
 rio em fecho e testemunho da verida-  
 de me a lino em publico e claro que  
 se segue

Manoel da bloira



Layou desta ensta 200

Manoel Barboza desta villa do Conde







Em Nome de Deus amen. Saibaes quanto este instrumento  
 de Dote de casamento, contrato e obrigações, fusticuios de morgado,  
 e como muiho nome e lugar em direito a ja Virem quem anno do  
 nascimento de nosso senhor Jesus christo demist e seis centos e de  
 setete e cinquenta e tres dias do mes de setembro, na cidade de Vila  
 Boa das Fregues da favela nas casas grandes de Luis de  
 Castro de Alca nos altos dellas em que vive martin vas de  
 Villas boas, Prior da Igreja de San Vicente de Borganha  
 beneficiado, e em outras deste Reino estando elle a ja presente  
 pessoalmente comparecido ante ante mi tabaliis, e testemunas,  
 e diante nomeadas, e escritas que Antonio gomes, morador na ci-  
 dade de Cuora e Guimar Ribeira sua mother tinhas concertado com  
 Christouy Borges ferreal morador na cidade de na Puada Alta  
 das partilhas, freguesia de Santa Katherine, de casar seu Legitimo fi-  
 lho Vicente gomes Ribeiros com Dona Thecia Fontinha, filha Legitima  
 do dito Christouy Borges ferreal, e de Dona Joana de castro  
 sua primeira mother que Deus tem, e por que gera se conclui  
 effectuar o dito casamento se avia de primeiro fazer escri-  
 tura de do que os ditos Antonio gomes, e Guimar Ribeira  
 daues, e o dito seu filho Vicente gomes Ribeiros, a que elles na  
 podiam ser pessoalmente presentes, sendo seu inteiro e completo  
 poder, a elle dito Martin Vas Villas boas, para do dar a o dito  
 seu filho, Vicente gomes Ribeiros sua fazenda, ou a parte della  
 que bem lhe parecer e da maneira que mais larga e congrua  
 mente consta de um publico instrumento de procuração, por elle  
 outorgada diante de testemunas outorgado na notta, de mano e llo di-  
 gues publico tabaliis, na dita cidade de Cuora, em o primeiro dia do  
 mes de setembro deste presente anno de seiscentos e de setete  
 e tres, lads do qual hira e incorporado no fim desta escritura para

5 27 1617



pera juntamente sedar com os prestados della digo que della se gatarem  
 por tanto nomittos modo uia e forma que de direito em uerbede  
 e o dito poder e pro curador, mais uia e forma, e uia e forma e  
 ouca d'el Rey o d'ito martin Vas Villas boas, que sendo celebrado o  
 dito matrimonio, na forma ordenada pela Santa madre Igreja, e per  
 feitamente confirmado do bava e de effeito logo do tou em no-  
 me e como pro curador, dos d'itos Antonio gomes e Guionar  
 Ribeira seus consetimtes a d'ito Vicente gomes Ribeira a  
 fazenda e bens seguintes Item humas casas que os d'itos seus con-  
 setimtes tem na dita cidade de Cuora defronte da Igreja de san-  
 Pedro que foram de Don Diogo de Souza em que ora mora por  
 seu aluguer Don Fernando de castro, Item he doba mais  
 humas quintas, no termo da dita cidade que esta no caminho que  
 uay para Villa Rica, junto da Ribeira do cegebe com suas  
 casas e olivais uinhas e pomar todos arredondamente  
 com as uindas que os d'itos do badores, seus consetimtes, com-  
 praram junto a dita quinta Item he doba mais outras casas  
 que esta no termo dos infantas da dita cidade de Cuora que  
 com tres moradas mais corren por bairro della, nella ha uia  
 la que uay a Porta do Mosteiro de uolta de uolta da Igreja  
 Item mais he doba outras casas nobres que esta no termo da  
 dita cidade que se chamam as de que e o Rey Don Sebastian  
 uia os touros Item mais outras casas nobres que esta na  
 dita cidade a porta noua que foram dos pais do dito do bador,  
 Antonio gomes Item mais he doba humas aldeas que esta  
 no termo do mosteiro de san Francisco da dita cidade que se  
 chamam de uerna porta adentro, e se chamam as dos disimos, Item  
 he doba mais outra aldeia nome mo do do de san Francis-  
 co, com humas moradas de casas, pertima della Item mais



mais huma erdade que esta onde se chama machede e que anda  
 de renda de quarto eolla sem outrosj the dota mais trezen  
 tas ualcos de ferro que orditos seus contetuintes posem  
 em diuersas erdades com seus pastores asquany casa de  
 galomtuas perbenas quinta erdade ellala, eudo auma  
 declarad orditos seus contetuintes a representem e gaci  
 lla mente possuem Treves e centas de toda a obrigaco, e  
 em cargo, e todo o direito posse e dominio, que nas tais contas  
 orditos dotadores tem e aobriante podio ser eauer lede e  
 tres passas elle obrigante no dito Vicente gomes Ribeiro e  
 em seus herdeiros e sucessores, e quer ehe contente que de tudo  
 the seja dado posse Real abual em tua gesto a ornade  
 seu ser to prouador, e en quanto ando tomar os  
 ditos seus contetuintes nada posse em herdeiros em nome  
 do dito seu filho Vicente gomes Ribeiro dotado como colonos  
 inclinor dgo ingulinos seus sem outrosj the que the dota  
 mais vinte mil em tados em diuersas de contado gera feito  
 dese empregaron em bens de lais e de rendimento osquay  
 junta mente com todas as propriedades e bens assim no  
 meados andand sempre juntos, e em uniuulo em orgado  
 sem nunca em tempo algum se podese decaerir no qual  
 orgado entrara logo de presente o dito Vicente gomes Ri  
 beiro, e de por si de sua morte succeda nelle seu filho Bardo  
 mais uelho, e em defeito delle posto quemais moço seja the  
 succeda sua filha tambem mais uelha precedendo sempre  
 o macho a femea posto quemais moço seja e pello mesmo modo  
 e ordem corera a successa, do dito orgado aos mais descendentes

1807



+

Decendentes, do dito Vicente Gomes Ribeiro dotado na qual successão  
emorgado declarou que terá lugar sempre abeguentados, pe-  
la maneira declarada na ordenação, deste teste no notório quarto  
titulo sendo emprimuio Comfaltando, para a dita successão  
Decendencia da mesma, do dito Vicente Gomes Ribeiro fariá sobre  
a dita successão emorgado, à linha de Elitante Ribeiro fima  
do dito Vicente Gomes Ribeiro, e filha mais velha dos ditos do-  
tadores Antonio Gomes Ribeiro, Digo Antonio Gomes e Quis-  
mar Ribeiro, e nos filhos della e de seu marido Julio Obbe-  
tho, e em seus decendentes, corre a dita emorgado e successão,  
pelo ordem emodo, que dito fica e declarou elle outorgante  
que sempre na successão, deste emorgado succederá o parente mais  
chegado ao ultimo possuidor do sangue de qualquer dos  
ditos dotadores, e substituidores, deste emorgado comprehendido,  
de grão sexto, ou soado, guardando se entre elles sempre abe-  
guentados, como dito fica e declarou mais que as pessoas  
que ouerem de succeder, no dito emorgado, pela maneira sobre  
dita seja christão fies, e catholico, na obediencia da  
Santa, e apostolica Igreja Romana, e não ofendo, e guardando  
nada permita, desde agora para então, e de então, para agora  
ou a via por exclusão da dita successão, e por inobis a ella  
e que na que logo a dita successão emorgado patale, e patale  
succediuamente a outro successor, a que direita mente peruen-  
ter pelo modo, e ordem que dito fica, e pela mesma maneira  
declarou a quem cometer o dito fime, ou ode de la e magistratis  
humano, trinta dias antes, de os cometerem, ou qualquer delles  
por in habis para a dita successão, e della ou exclusão desde  
agora, e tambem declarou que da dita successão e exclusão



exclusão os que cometerem crime de qualquer qualidade que for  
 floguato segundo direito geral e particular aya de em comen  
 em penhoras, de bens, e confiscadas delle, para a camara e  
 froya Real, ou para outra qualquer pessoa e isto trinta dias  
 antes que cometa qualquer dos tais crimes, Tambem della  
 rou que adita successos, e morgado na vida em tempo alguma  
 a pessoa faltada fuita, e entendimento porque aostais desde  
 agora e a tambem por exclusão delle, e finalmente decla  
 rou, que adita successos, e morgado na vida a fada, e empen  
 ras nem morte, ro algum capax de bens, porque aostais  
 e a cada um delle, ha desde agora por exclusão delle  
 E por quanto nesta fustituição se lãde por certas obrigações  
 de missas e missagios, que fães o lãma do ditor Antonio  
 gomes e Guionar Ribeiro se lãde oferecer a ostas  
 em Remedio de suas culpas e peccados, e em molladas  
 quais se ha de pagar do rendimento dos bens deste  
 morgado, e de presente naõ sem ainda de liberando a igreja  
 em que se lãde oferecer, nem o numero e quantidade della  
 fãtantos os ditor seus constituintes, fães, e compo de seu  
 fãhoridade de as nomear e lãtuar onde e quando bem lhe  
 parecer, e sendo caro que algum delle, fã lãca a nãse de  
 as nomear e lãtuar o fãde fã fazer o que delle, de madeiro  
 fãca, e fãcedendo que morros ambos, sem as nomear e  
 lãtuar em ballato as nomearã o ditor Vicente gomes Ribei  
 ro, e lãtuarã na igreja em que seus corpos fãrem sepultados,  
 ou em outra que bem lhe parecer fãem dize o ditor alle  
 martin Vaz Villas boas que de mais e alem do ditor fã  
 cas bens e rendimentos da dita fustituição, e morgado do lãca



100

doit também a dito Antonio de go a dito Vicente gomes Ribeiro  
des mil cruzados em dinheiro de contado, para com elles por  
suas casa e para delles comprar as pedras, foias e Alfaias  
do ornato e servico della, e disse mais elle martin Vaz  
Villas boas que nos sobre dito do the, entras as legitimas, que  
por falecimento do dito seus contereintes, avias de  
vir a dito Vicente gomes Ribeiro, e todos os bens e dades  
no que o dito Vicente gomes Ribeiro tem adquirido a the  
opre sente, por meo do dado acaes, que os ditos dotadores, seus  
Pais lhe tem feito e para o mais obrigou como logo obrigou as  
serias do dito Antonio gomes e Guiomar Ribeira, de sorte  
que pelas ditas legitimas, adguendos do acaes, e serias se dara  
inteiro cumprimento, a este do the sem quebra nem de minimi  
coz alguma, e sobre si disse elle outorgante que sendo Respeito  
a muita fidelguia nobreza, e calidades da dita Dona mecia  
e ditiua, da dita Dona Meia fuitira sendo casa que ella fi-  
que veuua por morte do dito Vicente gomes Ribeiro, avera  
para seus alimentos, em sua vida so mente trezentos mil  
reis de renda em cada hum anno em quarto so mente conseruar  
o estado, Vidual, porque com esta condicao se lhe da, e em  
caso que os aja de aver a the odia de seu falecimento, logo  
dotaria por diante. Jras os ditos trezentos mil reis ao  
dito morgado e sucessor delle, e nunca em tempo algum  
se tornara delle a separar e isto quer do dito Vicente gomes  
Ribeiro se figurem filhos que nos, porque com elles e em  
elles avera os ditos trezentos mil reis, e a sobre dita ma-  
neira, e em quanto se nos separarem dos bens e rendi-  
mentos do dito morgado os ditos trezentos mil reis de



4

Declara em cada um anno e stara' adita Dona Mencia futi-  
rila na posse de todos elles a the com effeito thos se para-  
rem et antes que se para dos the frem, logo largara a posse  
do dito morgado, e bens delle, e rissos a quem dedizeito  
perstencarem, e auera' os ditos tres mil cruzados, de lenda  
em cada um anno q' o melhor parado dos bens do dito  
morgado stem the dita mais elle outorgante adita Dona  
mencia futinra tres mil cruzados, da quantia debede se  
per a delles poder se dar e isto quer faleca com filhos do  
dito Vicente gomes Ribeiro quer sem elle, et tambem the  
dotada quantia de the do the todas as foias eueitidos, de ornato  
de sua pessoa si mense, e outa que ella dita Dona mencia  
futinra si que venha do dito Vicente gomes Ribeiro stem  
filhos, e noz doutra maneira porque ficando venha com  
filhos noz auera' tais foias eueitidos. Declaramos  
elle outorgante que a ditas couzas the dita q' a maneira  
a cima declarada por quanto nem adita Dona Mencia futi-  
nra nem seus herdeiros, que noz forem decendentes debede  
matrimonio haude entrar em parte alguma dos ditos  
bens do dito morgado, nem dos adquiridos constante matri-  
monio, salvo nos tres mil cruzados foias eueitidos no-  
caso q' ella maneira que dito fica, e isto quer do dito Vi-  
cente gomes Ribeiro aja filhos, quer noz, porque em  
qualquer caso que suceda salua adita Dona Mencia fu-  
tinra perst, e seus herdeiros, que noz forem decenden-  
tes debede matrimonio sem auer parte alguma dos ditos  
bens dotados, e de por d'isso adquiridos, salvo nos tres mil



mil cruzados foias euecidos, no catoe pela maneira acima  
 dita, os quaes ben dotados se comunicara fõmente aos fi-  
 lhos e herdeiros e sucessores do dito Vicente gomes Ribeiro  
 etambem os herdeiros do dito Vicente gomes Ribeiro que  
 nos forem descendentes deste matrimonio, nem elle en-  
 trará nos bens que neste catal en brazem por mejo da  
 dita Dona Meicia fortinha nem nos adguendos duran-  
 te o matrimonio por qualquer uia que seja, estando  
 a este presente o dito Chintouo Borges forte real  
 disse que elle aceita o dito dotte pela maneira que  
 declanda em esta escriptura em a parte que he toca  
 por si e seus descendentes, e herdeiros, se obriga cum fir-  
 tudo o que aqui se contheudo por quanto na forma  
 desta escriptura se conbratou com os ditos dotadores para  
 effeito de catar o dito Vicente gomes Ribeiro seu filho  
 e o qual conbrato se conome da dita Dona Meicia fortinha sua filha  
 e o deller com a dita Dona Meicia fortinha sua filha, como  
 seu paj e legitimo admenistrador que de el conotab  
 se obriga que elle, e a dita sua filha cum fir tudo o  
 que neste estamento se conthem, e que nunca hira  
 contra elle em a parte nem em todo, em juizo nem forade  
 le, de effeito nem de direito nem por modo algum que  
 seja, e por este mesmo estamento de rite de qual-  
 quer direito e accõs que tenha ou possater por mejo  
 da dita sua filha nos bens deste dotte com que entra  
 o dito Vicente gomes Ribeiro, em nunca pretendem a  
 alguma contra forma desta escriptura e em a qual obr  
 gata a dita sua filha por quanto para isto he da licenca



Licença e para deo cumprir o obrigou elle christouad for-  
 ges forte mead seus bens e rendas auidos e forauer, e stan  
 do a isto otrez; Presente o dito Vicente gomes, Alibeiro  
 disse que allita esta escritura estudo o contheudo nella  
 e se obriga cumprir e o contenta na fustituição, de se  
 morgado e que se digo, e se contente que nelle entre  
 e fiquem vinculados os bens de suas legitimas, eos  
 mais que neste momento se declaro, para o effecto da  
 dita fustituição e que que esta escritura se cumpra  
 sem acrescentar nem diminuir contra alguma e se  
 obriga por toda a quantia deste doite, e rendimentos  
 do dito morgado e millhor parado de toda a fazenda  
 aqui dotada a fazer bons orditos e presentes mil  
 reis de renda em cada hum anno a dita Dona Maria  
 sobrinha sua futura mother, e com alij os tres mil  
 cruzados, de que ella pode estar no modo que se ha  
 e escritura se declaro, os quais bens todos estaro, sem  
 pre obrigados, ao cumprimento de tudo, digo ao cumpri-  
 mento e pagamento de tudo, e tudo de se ficia e sta  
 escritura e de tudo alij, cumprir disse elle dno. Vilen-  
 te gomes Alibeiro que obriga e de effecto obrigou seus  
 bens auidos e forauer, e obrigad elles partes que nos  
 cumprindo todo o condito se possa por todo o contheudo  
 nesta escritura se citados e demandados perante  
 os forregedores e juizes do lugar desta cidade ou da forre  
 onde se apresentar esta escritura e se pedir o cumpri



Congimento della arj, febriga, responder con fin equanda  
 digo cum puz pagar e fazer de si todo Congimento de  
 Direito e Justicia pemo que renunciamos, de si ed d' d' d' d'  
 seu comte brades, fuites, de seu foro, ed domicilios privile  
 gios e liberdades, Leis direitas adenaçois, ed defençois  
 feras gerais e especiais et todo Romais que defeito e de  
 Direito por si allegar possas, que denada que contracta  
 escriptura seja que rem utar, saluo todo cum puzera equan  
 darem onteiramente q' como que ditore, Comte femu  
 no de uerdade atij, outorgamos, em mandamos e prece e be  
 abromento neha nota, ed ella passar os brustados, ne, cessa  
 rios que elles partes presentes pediras, e acitadas, re  
 eu tabalios, tudo afeito em nome de quem tocar abzente  
 como pessoa publica e b' gularante e acitante, testemu  
 nias que foyas presentes, Pedro de Lima criado delle Vi  
 cente gomes Ribeiro, e Affonso Bozelho morador nesta  
 Cidade na Rua da fondeca junto ao largo e o Licenciado  
 Bento de Leão Advogado nesta cidade Junto a Igreja da ma  
 dalena, et todos conreçemos estas partes serem os pro  
 prios contheudos neste esbomento que na nota a bira  
 sad, com as testemunias, seu Matheus fozzeirada oba  
 tabalios, oestreij = Martin Vaz Villasboas = Chris  
 touad Borges forte real = Vicente gomes Ribeiro =  
 Bento de Leão = Affonso Bozelho = Pedro de Lima  
 E despois desto em seis dias do dito mez de setembro  
 e anno de seiscentos e de setete, na cidade de Lisboa na



na qua da dita das parthas, nas cartas da morada do dito  
Christovão Borges Fortes e a l'ondeo na escritura de  
dote acima e tras escrita estando a s'j. Presente Dona  
Melia Fontinha sua filha na mesma escritura contra  
da, logo por n'j tabalio, perante os testemuhas, aodi-  
ante nomeadas, she foi lido e declarado adita escre-  
va toda de verbo adverbium, e sendo por ella ouvida, e en-  
fendida disse que ou bonga e l'ondeo na dita escritura, e  
em todo o l'ondeo nella, e por sua parte abete fica  
e approua e quer que se cumpra a s'j. da maneira  
que no dito Christovão Borges Fortes e a l'ondeo  
e pella sua parte, esta obrigada e atinada e pen-  
tude cum p'ir obrigou seus bens auidos e foracur, e  
se somete em todo e por todo as clausulas, condicois, e obri-  
gacois e de ta fragmentos da dita escritura que aqui  
ouue por recebido, e ex p'ptos, e os testemuhas de ver-  
dade a s'j. obrigou, em andou fazer este termo de ob-  
fonga na ta nota remanda incorporado na dita escri-  
tura e l'ondeo della, que pedio e acitou e cutabalio  
todo acito em nome de quem tocar abzente como pessoa pu-  
blica e s'j. pulante e acitante testemuhas que s'j. pre-  
sentes Pedro de Lima criado do dito Vicente Gomes Ribeiro  
e das daquellas de proença criado do dito Christovão  
Borges Fortes e a l'ondeo e cutabalio com l'co a ella outor-  
gante for a propria contra da neste e b' momento que  
na nota a sinou com os testemuhas, e eu N'abreu



+

Matheus Ferreira da Costa tabalião, o mesmo = Dona  
Mecia Fontinha = Brás daquillan de presença =  
Pedro de Lima = Prestado da procuração de que abso-  
lefas menção. Com nome de Deus amen Saibad, quantos  
este presente e publico instrumento de poder e procura-  
ção seja notorio Virem que no anno donacimento de  
nosso senhor Jesus christo de mil e seiscentos e de-  
tatebe annos a oprimeiro dia do mez de setembro  
do dito anno nascido de Luora nas casas de morada  
de Antonio gomes estando elle a E. presente e qui-  
comar Ribeira sua mother, por elle, ambos fuinta-  
mente e cada um por si, foi dito ante mi tabalião,  
e testemunas aodiante nomeada, que elle, bino,  
concebado com christoua Borges, finterreal mora-  
dor nascido de Lisboa deazar seu legitimo filho  
Vicente gomes Ribeiro com Dona Mecia Fontinha  
filha legitima do dito christoua Borges finter-  
real, e de Dona Joana de fardo sua primeira mother,  
que Deus tem peia com o favor de Deus se effectuou  
o dito casamento era necessario fazerse primeiro  
escriptura, de dote que da ead, aodito seu filho, a qual a ead,  
desse presente a si o dito christoua Borges, corte  
real como a dita Dona Mecia Fontinha sua filha e por  
que des contentes, e aditancia dos lugares  
e suas ocupações, e dade e ocupações, e governo de sua



Casa sua na qual era presente de presente talis della, sem  
 portar suas proprias pessoas, faterem adita escri-  
 tura de dote por tanto no mtoho modo eua efr-  
 ma que de direito se require ditto que faseram  
 e ordenar e contentar, como de effeito logo fiz-  
 ram e ordenar e contentar, por seu testamento  
 ficiente e sendo bastante procurador, a mar-  
 tin Vasilhas boay Erior da Igreja de San-  
 Vicente de Baganca e Beneficiado em outra  
 de Be Reino, para por elles e em seus nomes  
 dotar a dito seu filho Vicente como Ribeiro  
 para effeito do dito casamento todo e quai-  
 quer bens dinheiros proprios e de morcijs  
 e de mais de qual quer qualidade que seja e lhe  
 bem parecer e contentar com o dito Christovam  
 Borges contentar e com todas as clauzulas  
 de an glosas e limitas, que noutro se con-  
 tar com elle, e todo o dote que aly dotar a dito  
 seu filho podera obrigar a quella parte e  
 quantia que delle e de seu rendimento, e de mais  
 a dita Dona Meia furtiva em caso que fize veua  
 a dito seu filho, ou sem filho ou com elle, segun-  
 do o que succede e deo ordenar e istas clau-  
 zulas de mais firmes e que para seguridade do  
 dito necessarias forem e para cumprimento de  
 tudo o que aly dotar a dito seu filho podera  
 de mais, de aly gitoria delle obrigar, e de aly



Dellei combeuientes e isto com todas as clausulas de obri-  
 gacao, per aq[ue]lla necessaria, em nome de cada um  
 dellei podem aceitar e aceitar toda e qualq[ue]r  
 obrigacao, e de sustento do que de presente  
 para o futuro fizes o d[omi]no Christovao Borges  
 Cartesreal e Dona Inacia contra a sua filha  
 segundo o que se das contas em se elle presentada  
 e que se declararem na dita escritura, e tudo o q[ue]  
 elle seu combeuendo feito do lado consentido e acei-  
 tado no que dito se acceremos por bom eua-  
 lioso, como se por nos fira feito, do lado con-  
 sentido e aceitado, e seato do presente, f[or]m[ado]  
 dado que se as conculas sejas que Requiridos mais  
 e special mandado do que no presente vij de  
 charado tudo com libem e geral admnistracao,  
 prometendo aq[ue]l tabalao como a pessoa publica  
 e stipulante e aceitante de tudo aver por bom  
 e firme e qualito sob obrigacao de suas pessoas, e  
 bens moveis e de Pais cuidos e por aver e de  
 os Releuar do em cargo da saida bidacao, e aq[ue]  
 ordilens, e obrigacao e atinans e mandans,  
 fazer este combeuimento a esta nota, e do fecho della  
 han em as testadas tendo a todos presentes por  
 testemunhas, Manoel Duarte filho de Miguel  
 Duarte carpinteiro, que atinou alago da dita Guis-  
 moa Ribeira por q[ue] saber e creuer o d[omi]no mi-  
 guel Duarte e Relabrio Viega filho de Jo[ao]









*Handwritten signature or initials in the bottom right corner.*

*Milano*

*1771*







②

3 Custod. dies fidei quam ex integro de jenda  
e obrigada a quem que no anno do naximento  
de nosso senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e sin-  
te e duas em quatorze dias do mes de dezembro  
na cidade de Lisboa a fangua da farinha  
nao Caras, e apertado em que vive Martin  
Gaz Villay Boay Prior da Igreja de São Vicente  
de Bragança estando elle a do presente de du-  
ma parte e da outra Francisco de Oliveira mo-  
rador no lugar de de bidet termo desta cidade  
em nome do mesmo procurador de São Vicente  
pata cidade de Caras de sua Magestade e a  
nateiro da ordem de Cristo em Geruda de duas  
afixado de sua procuracao que me apertado  
sem feito, e afixado por elle que estava justifi-  
cado por quem a bellas do diante nomeado  
de que elle Martin Gaz Villay Boay se fize  
de que apertado de seguinte e fize eu ante  
Francisco de Almeida morador nesta minha quinta  
da de bidet fidalgo da Caras de sua Magestade  
que estou a cordado, e testado com senhor  
Martin Gaz Villay Boay Prior da Igreja de  
Vicente de Bragança morador na cidade de  
Lisboa a fangua da farinha sobre a jenda  
de dois mil e quinhentos e seis de foro que empua  
da duas annos na quinta da amenoeiras  
junto a fualade grande como direito fize  
fize de la duma, e outra Coura como, e a ma-  
neira que me pertence por duma e scriptu-  
ra de la foramento feita e outorgada mano-  
sta de Luiz Mendonça da Silva fidalgo pu-  
blico na cidade de Lisboa e fize como de



No trinta e duas dias do mez de Agosto do anno  
 de seyscentos e dezaes, e dezoa foy conoheido  
 reito senhorio da dita quinta se vendendo por  
 preço de duzentos e sincoenta mil reis, e pa-  
 ra o efeito de fazer a escriptura da dita venda  
 addito senhor e deo deber os ditos duzentos e sin-  
 coenta mil reis procedidos, e dar delles quitada  
 pelo e contra o meu caso, e bastante procura  
 por com liure, e geral administracao a Fran-  
 co de Lincira morador neste lugar da cidade de  
 Coimbra, e com todos os poderes em Direito neffario  
 o qual por mim, e em meu nome autoriza  
 dita escriptura de venda com todas as clausu-  
 las neffarias, e aqumadas, e todas as mais  
 que o dito Martin Jão Gilly Boay pedir equis-  
 ter todas em corroboracao e firmada da dita  
 venda, e todo o porelle meu procurador feito la-  
 uerei por firme e qumada sob a obrigacao de  
 minha pessoa e de os quaesquer d'isso sem  
 podera obrigar em geral, ou especial dig-  
 nou em especial a fazer em todo tempo  
 por elle, e de a dita venda, e por ser de  
 si e de sua procuracao de minha terra propria  
 e assignei em essa quinta ao prete de fora  
 moro de mil e seyscentos e quinze e duas  
 Antonio Denis Jayalla Luiz Monteiro da Silva  
 e abellias publico de notas por d'elles no  
 senhor nella cidade de Lisboa e seu termo ter-  
 tulo que a terra do assignado de procuracao  
 a dita assignatão por de la de Antonio  
 Denis Jayalla o qual conde, e qumada  
 e rever assignatão e se assignat em minha  
 e



C

Nota em fee do qual fizera que a figniem  
publico em Lisboa quatorze dias de Dezembro  
de seiscientos e vinte e um e por a cada  
dita procura e aforamento com a propria  
que fizera nelle Martin Jaz Gillas Boaz em  
herdade da qual por elle Francisco de Lueira  
foi dito a mim tabelião perante a feghemun-  
ta de a diante nomeada, que entre os bens e  
bens e propriedades, que pertencem a dito  
Antonio Deniz Japala de direito fendo orig-  
em dita quinta das amendoeiras, doze mil e  
quinhentos reis de foro, que della se paga o qual  
foro se paga de presente Jameas de Moraes, que  
comprou dita quinta a Manoel Quodino  
Japalez a quem elle Antonio Deniz Jaz Boaz Deniz  
Japala a aforou como Congra da escriptura de  
aforamento feita por mim tabelião afora esse  
reio o qual foro se de seu Congra quinta Jure  
e de se pagar e na se de de appella, nem de se  
de se, nem de se a obrigado a fianca nem de se  
galeas a qual, por bem do qual e conforme a di-  
to Congra feito ante o dito Antonio Deniz  
Japala, elle Martin Jaz Gillas Boaz, de elle  
Francisco de Lueira que por este publico ingro-  
mento vendida, e de se logo vendeo a elle Mar-  
tin Jaz Gillas Boaz em nome de seu Congra quin-  
ta de o dito doze mil e quinhentos reis de foro  
como de direito fendorio da dita quinta de se  
com o dito Direito fendorio da dita quinta da  
maneira, que pertence a dito Antonio Deniz  
Japala, e met for se met for poder, e de se pelo dito  
prelo e quantia do dito duzentos e cinquenta



②

De cinquenta mil leys em dinheiro de Contado foras  
de todos os lugares, e em paz, e em salvo para  
elle vendedor, e quary duzentos, e cinquenta mil  
leys de lo desta venda, logo a vir ao fazer  
desta escritura perante mim tabelado e as  
ditas testemunhas, elle Martin Jay Villay Boag  
Comprador do den, e ragou a elle Francisco de Si-  
neira por dinheiro de Contado em dobras de  
ouro corrente, e de leiro, que elle Francisco de Si-  
neira Conton, e de leiro de porelle Contado  
e de leiro dile dauer nelle todo o dito duzentos  
e cinquenta mil leys sem falta alguma, e portanto  
dile que por este publico instrumento em nome do dito  
Antonio Denis Jayalla seu Condestante em Jertu  
de de sua poluração, que daua delle plenaria  
quitação de se deia para todo sempre de esta ma-  
neira que nunca em tempo a se um de se  
mais perdido por vez de esta venda cura alguma  
a elle nem a seu herdeiro, e quanto a certidão  
da dita porque se fez esta venda, e por elle em  
favor me fã a prezença que a diante tira  
de se dada, e nos cretado, que da nota se derem  
e logo elle Francisco de Si neira dile, que tirava edi-  
mitia e enumpiaua de seu Condestante todo  
o direito, e a cas, pertença, posse, propriedade  
senorio, e de dominio que at agora tem, e a  
diante do diater, e dauer no dito doze mil  
e quinhentos leys de foro e direito senorio da di-  
ta quinta, e todo logo por, e de se, e de se, e de se  
nelle comprador, e de se lugar, e poder para  
que elle comprador por sim, e por quem quizer



C

Quizer eem vertude desta escriptura fo mente  
possa tomar, etome posse na dita quinta do  
dito dize mil e quinhentos lei de foro, e direito  
senorio della posse real, actual, ou natural  
possida e em fim a letter, e continuar para sempre;  
e consetiuio do dito Antonio Denis da Silva possuor  
do dito foro, e direito senorio em nome delle Comprador  
como seu Almoço Inquitino Reguatiario a elle  
Comprador tomar a dita posse Corporal m. e com  
effeito e quer a tome, quer na toda hia da Couve  
Logo por dada, e nelle por incorporada nella Lau  
da de Constituto se promette e obriga que seu  
Consetuinte tera, e cumprira esta venda da ma  
neira que se nella Contem, e na dita Contra  
ella em parte, nem em todo, em tudo nem fora  
delle de feito, nem de direito, nem por modo algum  
que seja, e se fara sempre, e em todo o dito dize  
mil e quinhentos lei de foro, e direito senorio da  
dita quinta com seguro, e de paz. E iure e bezem  
Cargado de todas, e qualis quer posses, que nelle  
e na posse das delle atqua duvida, demanda  
ou embargo se queirar aver, e a dize a sua  
propria custa a todo por Auto, e de senfor Contra  
quem quer que seja, de tal maneira que elle  
Comprador de seu verdeiro todo Logrem fazido  
e posse sua mansa, e pacifica m. e sem Contra  
de las de pessoa a qual; Com tal desparacão que  
tanto que elle vendeor for sabedor, ou elle compra  
dor for saber a saber a demanda na dita  
ou Comprador obrigado a correr com a culpa  
elle Comprador a seguir at le mior alçada, e que em caso  
que de paz delle o fazer a saber Corra com ella  
nem por isso ficada o obrigado a seguir a



A sequilla da y entrante ante se filará sempre a  
 effeita delle Comprador Correr Comella a te mór  
 a llada, ou ante quando se pareler, equiter, ou de iz  
 tir, e parar no seguimento della em qualquer tempo  
 ou que quizer, e desta escriptura, e seu luyprimo.  
 O dito devedor não alegará duvida, demanda,  
 nem embargo de nen duas quantidades que seia em  
 nen uma instancia, e sendo com elles se contente,  
 que se não seia leleido, nem será ouido com ou  
 tra alguma ante primeiro, e com effeito depozitor  
 em map, e poder delle Comprador, ou de seu procurador  
 ou devedor, todo o dito duzentos, e cinquenta mil  
 reis em dinheiro de foyado em duas pagamentos  
 que poderáo leleber como Coura sua propria sem  
 para isto ser necessario darem fiança, nem fa  
 zerem outra alguma obrigacao, por quanto  
 da hora para ad tempo o abona, e se por abo  
 não dem nome de seu Coneshe durante para todo  
 poderem leleber, e ante fater o dito deposito se  
 será denegado toda a audiencia, e todas, e me  
 dio de direito, e com Coura alguma não será ouido,  
 nem admitido contra o dito deposito se obriga que  
 não haverá Cruzado de lley no foyado, nem de  
 quem seu poderencia, e havendo não usará  
 della, parte que de se inepond, e caututa  
 lala e espressa, e de parada menfada, por quan  
 to esta caututa depozitaria se cooneça  
 e escriptura do consentimento delle partes, por  
 assim o lequererem, e serem d'isso contentes, e  
 queren que se cumpra na forma da ley noui  
 sima digo na forma da nova ley do dito foyado  
 de garrá o dito Antonio Deniz Dajalla todo







Todo cumprir com toda a perda e Damno Causar, e  
desperzar, que se fizerem, e se liberem de se que obrir  
e sua, e de tudo logo obriguem todo seu bens e ben  
das em virtude de sua juramentação, e em espe  
cial obriga, e se possa ao cumprim<sup>to</sup>, e segurança  
dessa venda de m<sup>to</sup> lez de foro que se pagado no  
Lugar de Bemfica termo de Saldade, o qual se  
paga João Cordeiro morador no dito Lugar, e a fim  
maiz a metade do Carat do Linciruz, que vende  
mojo, e mejo de trigo, e mejo de senada, e seenta e  
quatro alqueires, e mejo que esta na frequencia  
de nessa venda de m<sup>to</sup> lez de foro que se pagado no  
de que tudo se for, e se tanto livre, e de rembarca  
do fora do dito morado, e Cappella e bens do  
faz, com tanto que atal se pe liai e se possa  
nao de m<sup>to</sup> que a gerat obriguem do maiz seu bens  
nem pello contrario, e ou for que se respondera  
do isto vendedor por todo o aqui fazendo nesta  
Cidade perante os Corregedores da Corte Corree  
dores, e juizes do fuet della perante qual quer de  
ley se obriga, que respondera, e fara de fim  
cumprim<sup>to</sup> de Direito, e justiça, para o que renun  
cia a juiz de seu fora, e da terra, e Lugar donde  
ao esta tempo estiver, e morar et todo o maiz  
privilegio, liberdade, Leis, Direito, Ordena<sup>ção</sup>  
Defensa<sup>ção</sup>, Herias, e eras, e expe liai, e todo  
o maiz que por fim, e em seu favor allegar  
poda, e que denada, ut ara se tudo cum  
prir pello modo que dito se. Dem se se mu  
ndo de verdade a fim o outorgar, e man  
dar ao fazer esse ingross<sup>to</sup> nesta nota, e della  
dar o forado, que cumprirem, que pediram



De diras e a lictas, e en tabellias o a lictos em no  
me de quem for a presente como pessoa publi  
ca e lictas e a lictas e. e e e em unhas  
presents Francisco de Figueiredo faveiro  
pater da casa de sua Magestade morador nel  
sa cidade a t m e raria, e Martin da ruja pintor  
morador nessa cidade a cada de fad Francisco  
e en tabellias concelho nelle Fran do Lucira  
e aelle comprador serem o proprio que estau  
presents e na nota a signadas com a este termo  
In ras; Luis Monteiro da Silva tabellias de breui.  
e en Luis Monteiro da Silva tabellias publico de  
notas por de se nro fencor nessa cidade de  
boa e fencor termo que este unhas. em meu  
de notas tomer, e delle fiz creptadar de p e delle  
creptadar, com lictas, fobex breui, e me a fencor de  
meu publico signat. Lugar do signat publico  
pacion de se nota, e dir do lictas e faminas  
seis centos reis de posse uirem que no anno donas  
cinco de nro fencor se deu e seis centos e  
seiscentos, e vinte e tres em vinte e nove dias do  
mez de dezembro principio do dito anno, e fim  
do de seiscentos, e vinte e tres junto de fencor  
de grande termo da cidade de Lisboa na quin  
ta nomeada das amendoeiras, e por outro nome  
do Breiheiro, de que se deu fencorio faminas de  
Morales morador na entrada do dito campo de  
uallade quando uem da dita cidade para a  
reja do Reijez, estando a di presente na dita  
quinta o leu e do uicore de jilla morador na  
ditta cidade a fangar da farinha em nome do  
mo procurador da presente que dile ser do leu e do



②

Deleuendo Martim Jaye Jillya Boay Priord  
fioria de São Gilente de Graçala morador na mesma  
cidade como logo se vey certo po dums assignado de  
sua procura, que a prezesta, que eu da bellid  
Joan hee ser feita assignada a letra e signal do  
Martim Jaye Jillya Boay da qual procuração o res  
lado se ofeguinte della prezente solo mudatun  
se procurador adleuendo André de Jillya Boay  
meu irmão para tomar posse do direito senhorio  
da quinta das amendouras edo dore mil e quinq  
ntos leiz de foro, que o ditto senhorio de toda ella paga  
em quada dums anno por dia del daval na forma  
da escriptura do agram, que della se ofeior  
Antonio Deniz Jayalla aquem eu comprei drito direi  
to senhorio, e foro, e tudo o por elle feito e aueriu por for  
me, euatior, e por certe se fizesta que a drenta  
em Lisboa, e de leuero vinte e outo de fey cento  
e vinte e dois annos Martim Jaye Jillya Boay e tres  
ladada a Conlertei com a propria por bem da qual  
e em virtude da dita procura adice elle dito  
leuendo André de Jillya Boay, que por quanto  
o drito direito senhorio e foro da dita quinta assigna  
da de dore mil e quinq dums anno pertencia ad dito Martim Jaye Jillya  
Boay seu irmão, e consetuinte pella escriptura  
de venda a tras escripta elle em virtude da mesma  
escriptura e da dita procura ad queria em nome  
do drito seu consetuinte na dita quinta, e da  
venda della tomar posse do drito direito senhorio  
e foro, a qual posse logo tomou antrando na  
caza da dita quinta tomando em suas mãos  
são, pedra e sal, e terra della a brindo e feitan  
do a portar, e janellas passando pella e ferras  
pumar, vinha, e ual, e mais propriedades per  
tencentes a dita quinta e tomando terra della

③





Della, e que brandamos das amores, e fazendoz mais  
 acty, e Ceremonias em Direito neles farias dizendo  
 que herdita quinta e fazenda della tomamos  
 e em nome e por procurador do dito Martin Gaj  
 Gilla, Boay seu foy, e Conde tuinte de direito se  
 nome da dita quinta, e bem a fim do dito for de  
 dose mil, e quinhentos reis quada anno, que do dito da  
 miado de Moraes paga della aqua do ditto tomamos man  
 fa, e pallificam de sem contradiccao de pessoa alguma  
 e de como a fim a tomamos leguemos a mim e a bellas  
 se e passasse seu cargo nas cosas da dita e scriptu  
 ra e de como se adita posse e herdada, e eu e bellas  
 se e como herdada em nome do dito Martin Gaj  
 Gilla Boay, e de como permitido, e inuefido nadi  
 ta a posse quanto em Direito posse, e de como este  
 passy o presente inuefido sendo a todo o presente  
 em unhas presentes, e Marcos e como que foy a don  
 Antonio de Castello Branco, e de morador em Ca  
 da de Antonio Circa sendo de Bella, e Lucas  
 da Fonseca Criado de nome e bellas, e Anna Crui  
 ra e mulher de Gaspar Fernandez moradora na  
 me ma quinta, e eu e Matheus Ferreira das  
 ta e bellas publico de notary, e de Clepno  
 do seu cor nadi a Cidade de Boa e seu ser  
 noy que este inuefido de posse fiz e assignei  
 de como publico de notary, e de Clepno que no  
 te assignei do dito Domingos de Moraes de Conde e  
 se de or Direito heritorio da dita quinta do  
 dito Martin Gaj de Gilla, Boay, e de paga  
 se do dito for como se pava o brigado pella es  
 criptura de aforamento da dita quinta e  
 pella e scriptura de venda a say e scripta e de  
 me de como e que a historia como eu e dono  
 do foy a qua sobre dito do foy, e assignei de meu  
 publico signat. Lugar de signat publico

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly bleed-through or a second page's text.]









Sello terceiro de quarenta

t



O Marquez de Maria Luia dos cons.<sup>os</sup> de estado e guerra de Rey  
meus. ueedor de suafaz. Governador das Armas desta cidade  
cascaes, e comarca da es. bre madura etc. Mando aos do Lonox.  
da caza das carnes desta cidade que ser uis tes o ano passado  
de seis centos sessenta e dois e dos quarenta mil Lrs de juro qd dito  
ano foras na fha do asentamento da dita caza em nome do D.  
Andre de Villasboas Jafa Leido, facais pagamento a catteri-  
na machada de Araujo de trinta e um mil quatrocentos  
nouenta e eum rs que os ha d auer por semontare do prim. de  
jan. do dito ano passado tresete de dez. de lle. abatida de  
cima em eja a respo. dos ditos quarenta mil Lrs de juro como cons-  
ta nella liquidacao junta do provedor Inacio g. L. Figueira  
por q. a obranca dos ditos trinta e um mil quatrocentos no-  
uenta e eum rs pertence a dita Catherine machada de Ara-  
ujo como herdeira vniuersal de seu filho Luis de Villasboas  
e faleces solteiro abintestado em os ditos sete de dez. do dito  
ano passado, e os auer eerdados do dito D. Andre de Villasboas  
como cons. tou por sua sentença de justifiacao do juiz das justifi-  
cacoes da fazenda de namag. de que fereres e he tornou a pagar  
por ser peramais, e pgresso co. condecim. da dita Catherine ma-  
chada e adicao da dita fha nos semo leuados e conta os ditos  
trinta e eum mil quatrocentos nouenta e eum rs q. he aji pa-  
gardes Matias dos Livr. o fez em Lixa a sete de Abril de  
seis centos sessenta e tres anos  
f. fernandez  
M. Marques de Brionvaloa



Ordens de S. Domingos da Índia



Relação do terceiro de...



Main body of the document containing several paragraphs of handwritten text in a cursive script, likely a historical report or record.

Handwritten notes or signatures in the left margin, including the name 'D. João de Sá'.

Handwritten notes or signatures in the bottom right corner, including the name 'D. João de Sá'.





SELLO TERCEIRO  
DE QUARENTA REIS.

+

Vajafaria  
Rebelles

Señor Andre de Villasboas Machado filho legitimo de  
Agostinho de Villasboas e de Catherinea Machado de  
Araujo, e morador em esta villa de onde, que se bem de  
sua justica lhe he necessario ferrer folha neste livro  
de vni p<sup>o</sup> constar em como elle foy e nada tem culpas  
nenhuas

Se de vni lhe mande passar  
a vara e que os taballios respon-  
dad a elle na forma susumada,  
O. B. e. M.

Se de vni de ferrer na  
forma susumada V. de onde  
24 de Abril de 1663  
Rebelles

Nesse estado Manoel da Cunha Rebelles  
se foy em esta villa de donde se foy firmo com  
a leudo nella por sua magistade que os taballios  
de vni mande os quatro taballios que ha  
nesta dita villa e que se foy e vni de vni  
esta folha e se foy e vni de vni de vni  
e se foy de foy e vni de vni de vni  
de Andre de Villasboas Machado







De quanto habilitas me la opmado de  
Cm. Fee. e. l. v. m. e. m. d. o. c. a. f. i. n. e. i.  
e. m. e. r. e. p. u. b. l. i. c. a. f. i. n. a. l. e. d. e. p. o. s. t. o. g. u. e.  
u. s. o. n. o. p. i. n. t. e. e. q. u. a. t. r. o. d. i. a. s. d. e. m. e. s. t. r. e.  
f. e. r. i. s. d. e. m. e. s. t. r. e. e. p. i. s. s. i. m. e. s. t. r. e. e. p. i. s. s. i. m. e. s. t. r. e.  
e. p. e. s. s. i. m. e. s. t. r. e.

De quanto habilitas me la opmado de  
Cm. Fee. e. l. v. m. e. m. d. o. c. a. f. i. n. e. i.  
e. m. e. r. e. p. u. b. l. i. c. a. f. i. n. a. l. e. d. e. p. o. s. t. o. g. u. e.  
u. s. o. n. o. p. i. n. t. e. e. q. u. a. t. r. o. d. i. a. s. d. e. m. e. s. t. r. e.  
f. e. r. i. s. d. e. m. e. s. t. r. e. e. p. i. s. s. i. m. e. s. t. r. e. e. p. i. s. s. i. m. e. s. t. r. e.  
e. p. e. s. s. i. m. e. s. t. r. e.







Sello quarto de dez rs



†

Medease Pela certidão de Justificação yunta fizeo suas deus las  
boas por ordm dos bens e morgado de seu tio Ambr de uelha boas  
e faleceu solto sem de condmtes em sete de dez do ano pasado de  
62 e mte os quus sao sexenta mil e quatrocentos e na folha do dito ano  
passado foram vacas das servas do dito Ambr de uelha boas e  
quas consta do traslado da adicao yunta e deles uenue o dito seu  
deus las boas do premo de seu tio de sete de dez em que faleceu trez  
ta e setem e corenta e quatro de que abate dos cinco mil que cheate  
cincoenta e quatro e de dezima e meia fizeo liquidado o qual  
coo treze e hum mil quatrocentos noventa e hum e  
cuja arrecadao ptoence asua mai su machada de arauy  
conforme dita certidão de justificação de 26 de Jun 663 -

310491.

*João de Sá*





Sello quarto de dez rs



Na folla do assentam<sup>to</sup> do Almo<sup>x</sup> da Casa das  
Carres do anno passado de 662 foj leuada adica<sup>o</sup>  
seguinse //

40<sup>rs</sup> do Lepenciado Andre de uillas boas de sua ten  
ca de juro e tem sua origem de oito de junho de seis  
Centos e vinte e um en diense e não diz mais a  
ditta adica<sup>o</sup> L<sup>a</sup>. 20 de fev. de 663, são quarenta  
m<sup>rs</sup> //

Alto da folla delgado //

na folla do Almo<sup>x</sup> de Coimbra do anno passado  
de 662 foj leuada adica<sup>o</sup> seguinte //

Com m<sup>rs</sup> do L<sup>o</sup> Andre de uillas boas de sua tenca  
a Pedro que da de Eauer nas uidas de soa<sup>o</sup> bautista  
grinaldo e na de Maria de nassim. Pellegrina no most.  
de santa Monigua da cidade de L<sup>a</sup> filha do Lepenciado  
Manoel Soares que se pagaria com outra tal certida<sup>o</sup>  
de justiffica<sup>o</sup> de como as dittas duas uidas ou qual quer  
dellas são uivas e tem sua origem do 7. de jan. de seis  
Centos e oito en diense e não diz mais aditta adica<sup>o</sup>  
L<sup>a</sup>. 23 de fev. de 663 //

Alto da folla delgado //





Sello terceiro de quarenta e seis

airam quanto se a publico instrumento de  
poder e procuração geral e perato do Bab  
tante Jurem que no anno do Nacimen  
to de. novo senhor de mil e seis  
centos. setenta e dois annos adis vinte e oito  
dias do mes de Dezembro do dito anno em  
cibarra do foz de. marcaras da Morada de  
Catherina Mada de Traujo geua que foy  
de Agubindo de Villas boas, onde. cabalada a barpo  
nomeado foy a seu Ramado alieno quinto  
provincia das dehemundas adiante nomeada  
definada foy e aporreo e seue presentia do  
Catherina mada de Traujo, pessoa, que da  
cabalada de concordio e a mesma por que se  
nomea. E por ella foy logo ditto, que em omlhor  
modo, e forma de direito foyta e ordenau  
do foyta foy e ordenou por seu empo do  
Bastante e abondo e procuradores Compodero  
de Cabalada e uerem. em sum e multo  
procuradores os poderes de se procurand, ore  
limitados e uogados, e dulta. Sempre e uerem  
a saber Andre de Villas boas seu filho, e do de  
uerendo padre Maximo de Bares e de hentes  
e moradores nacidos de Lisboa dos quais  
e a cada um. delles dixe ella foyta e uerem  
Catherina mada de Traujo daua  
fido e outorgoua e outo de uerem, e outo  
por e outo os seus poderes em direito  
e concedidos e outorgados. pera que elles ditos











I

Pera seu filius procurator Andre de Villan  
 boni et darme na maneira daua mais  
 poder aos creditores seus procuradores per  
 fazerem todos os requerimentos necessarios  
 sobre o dinheiro que sua magestade formou  
 por Enriquezimo aouto de fins de Jun de  
 Villarboa seu filho, e sobre sua procura contra  
 poderam elles ditos seus procuradores, e cada  
 um delles auctoridade requerer e fazer tudo  
 o que necessario for, e sobre tudo o mais  
 que nesta procura, nam for declarado  
 e separavel das ditas letras nesta procura  
 vacas faltas a guada e lantulla, ou clausu  
 ras, que dederito se requirerem huer nella  
 escriptas, ella se sustente todas. Nos  
 havio aqui por escriptas postas e de cada  
 cada escripta como se dellas de cada  
 e de dellas se fizera aqui escripta de cada  
 memoria por que per o duto sua procura he  
 outo daua aos ditos seus procuradores  
 e seus herdeiros e sucessores todos os seus pro  
 cedimentos necessarios e duto form  
 tuere e geral administracao, e se  
 obriga como obrigou a todo o effecto  
 e brado de los ditos seus procuradores  
 por virtude delle poder tudo haver por







Martinho machado de Barry  
 thias publico que he juiz de  
 em esta villa de lencid e he termo per  
 de que novo dehes fin tes ladar  
 ven efid menta per terra que  
 du lida fua de propria nota que  
 figura em meu poder he certio q  
 que em todo o per todo meo pto  
 e em de duque meo no em publi  
 que craso emy ditz unte he  
 conto dicy do mes de dezembro do  
 mil he tres e setenta e sete  
 he dois annos

Martinho machado de Barry



Pedro de fidade moim ta de liam de publico de lencid e  
 nota neste lugar de lencid e he termo de fidade de porto  
 por eddy no mto de lencid e he termo de fidade de porto







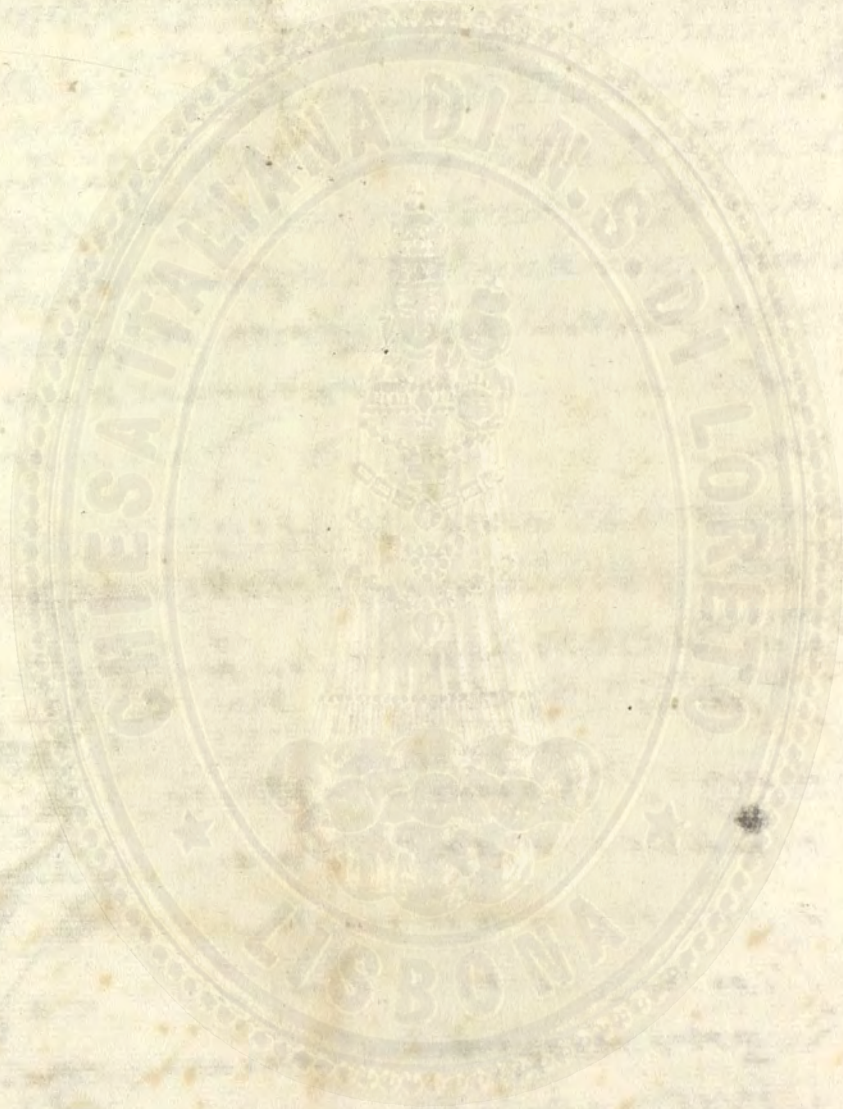
Quintus de 22<sup>th</sup> pie

Par son mariage de  
pouvoirs de Bellefleur  
Comme par un acte de son  
vint Macleod de Kays q  
grat robes de P. Robin  
de Bellefleur par un  
de p. un p. au 16. de de  
p. de 1663.

*[Faint, mostly illegible handwriting in the lower half of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*



A Manuel Luis Meo  
Irma de D.º g.º  
Lugger de Camigera



Benedito el diuado seta  
Sanctissimo sacra



De Martin Machado Villaboa deora villa  
 que se tem de sua herança que he necessaria para certifi-  
 car da devida herança de seu pai seu tio Andre  
 de Villaboa herdeiro e de seu pai do morgado que  
 instituiu seu filho Martin var Villaboa na conta  
 que de seu pai tem, e dos bens que haviam de ficar vir-  
 tualmente do dito morgado, deu diante o Promotor dos  
 Reuidos e Reuidos da cidade de Lisboa e da sentença  
 que o dito Promotor pronunciou sobre a dita conta que  
 tudo nem indico, na sentença de que meo de revidos e  
 absolutoria, querendo que mandasse pagar e apresenta-  
 rem os ditos revidos e revidos.

Com o ped. e represent. e represent. de seu pai seu tio Andre  
 de Villaboa de ora villa que se tem de sua herança que he necessaria para certifi-  
 car da devida herança de seu pai seu tio Andre de Villaboa herdeiro e de seu pai do morgado que instituiu seu filho Martin var Villaboa na conta que de seu pai tem, e dos bens que haviam de ficar virtualmente do dito morgado, deu diante o Promotor dos Reuidos e Reuidos da cidade de Lisboa e da sentença que o dito Promotor pronunciou sobre a dita conta que tudo nem indico, na sentença de que meo de revidos e absolutoria, querendo que mandasse pagar e apresentarem os ditos revidos e revidos.

Com o ped. e represent. e represent. de seu pai seu tio Andre de Villaboa de ora villa que se tem de sua herança que he necessaria para certificar da devida herança de seu pai seu tio Andre de Villaboa herdeiro e de seu pai do morgado que instituiu seu filho Martin var Villaboa na conta que de seu pai tem, e dos bens que haviam de ficar virtualmente do dito morgado, deu diante o Promotor dos Reuidos e Reuidos da cidade de Lisboa e da sentença que o dito Promotor pronunciou sobre a dita conta que tudo nem indico, na sentença de que meo de revidos e absolutoria, querendo que mandasse pagar e apresentarem os ditos revidos e revidos.



Villa e seu termo pella. Nos nos senhor  
re Verdade que por joão da Costa. De go  
Quims de Beberendo padre Martim  
Malthado Villas boas della Villa me  
foi agle untado humia sentença  
Dequi ta fiam de Beberendo e de Sotuto  
fia do legempeado Andre de Villas  
boas herdeiro te bernenteim e sub se por  
do Morgada de seu jirmao Martim  
das Villas boas aquoa. Sentença  
foi dada na cidade de Lisboa em  
of dez nove dias do mes de mayo de  
mil e seis sentos e çarenta e ome  
feita por joão de Alveira e Joaze  
pta por joão Rodrigues. Pareço  
ea legada pela Joutor Manoel de  
Manso dea sen se qua que naquelle  
tempo se via de jirdos. Logo se via  
de plouer doze mil e çappuoy  
nadita cidade de Lisboa aquoa  
Vinha sellada com sello e hausa  
e por se outias annos das cosas  
desta cidade sentença e ha  
juramento que o d. se her eleiro de  
mon do d. se plouer por se de fiam  
e fazer em vintaria dos ventos que  
nauias de se ar. um fiam de  
morgado que in. fiam de vintarias  
Martim das Villas boas que se



que he fofha vinte e finguo. por ver  
fude doquaat juramento fof edito  
fepheado Andre Villa das adela  
na fiam com venturo fequinte de  
Carou que tinha duzentos mil  
Reis de juro fobre oblarro das fijas  
da villa de Vila do Conde doo fano  
parifaco de quimaraes em plado  
afazendas de fua Mageftade abe  
fo aberto adofafis mil por fof  
hoz de Carou mais que tinha  
hum pro de de mil equifentes  
Reis em cada hum anno naquin  
ta das amendo e iras e por outro nome  
de afiteiro em a fua fidade piqueno  
que ao pefente fe fue Bertho ameu  
pereira e entre outras de Carapiz  
que fe feque aqui a nam fano fo  
por fofa qe dir na pefiam e fequir  
do fe por diante mais fofas e de fofa  
ra fofis madita fentença em ella  
e fofa e fofis de fofa que oculto fofone  
do de de fofis fofis de fofa adues fentença  
hum he e fequinte de fofa e fofa  
onente fofa fofa fe feo Martim  
das Villa das fofas nesta fidade  
de Lisboa fofa fofa por fofa e fofa  
juizo infifiquifam do fofa de 20



2

do herdeiro e felle mentiro aqui tam  
bem chorado feita no se humpleado  
Andre de Villas boas seu irmão  
Penta tomada a sim collegados  
como dos su fragios que ha de ser  
perpetuos que odito herdeiro e felle  
mentiro deu a the Louro  
domes de majo deste anno de  
mil e seiscentos e quatrocento como  
tambem por juramesta em ven  
taria adu dos bens que odito  
de junto figurar a gera se humplea  
vem e que ha de ser adu in su  
lades em morgado de que de se ha  
estas ao todo em se ha quanto certos  
sete centos noventa e seis mil e seis  
juizo esta quantia de dinheiro  
por anexa e per ten frente ao Vinhao  
do morgado que ode junto herdeiro  
com a sobrega pois de seu resstamen  
to gera que perpetua mente se  
cumplam na forma delle e que  
odito dinheiro sempre odito her  
deiro e felle mentiro bens ou juo  
damos na cidade que ode junto  
manda que odito herdeiro e felle  
mentiro se cumpla no tempo  
que he para se cumprir







do seml'arregos perpetuos em cada hum  
anno que sem missa quotidiana  
comdepozo sobre a sepultura  
pagamento da esmolla do cappellam  
que aho. e de diez l'arzedas de milho  
Vaseja missa cantada e pregaçao  
sem altar burnado e l'arento a l'  
queiroz de milho vinte de passero  
vinte pobres empan ou emgrat  
com a os doze pobres do morgado  
parecer em dia da em Vint'pam  
de indigo da em uen'pam de santo  
com em tres de majo e outro sem  
missa cantada e pregaçao sem  
altar burnado e esmolla de tres  
marcos de saze e tres saia e tres  
gibois de pan de trepen e e sin  
quente deis e cobado porque  
may ou menos em honra de no  
uendo dia de san Martinho  
Biggo taruzun'pe dudo de partido  
pelloz pobres may ne se p'padas  
que de dito sub'essor parecer em  
Vatit sa pam a agosto inho de villas  
Coas da q' cobado que the l'ouber  
em de pan dos dois mil' contados  
de que sem el' cristo de dito testador  
emiquanto os ditos dois mil' con  
tados effuerem em quocier de dito  
sub'essor o que se l'usa p' l'irados ditos













1664.

SELLO QUARTO DE DEZ REIS

301

Dis Andre de Villasboas Machado, Cavalleiro do Habito de Christo, successor no morgado, q' vagou por falecimento do Sr. Andre de Villasboas seu thyo, que o d'ito Sr. em seu testamento, de baixo de cuja disposicao faleceo, deixou se lhe disesse Guax Missa quotidiana por sua alma na Ig. de Sao. Martinho Sta Cruz, e Sta. Luzia, sita em Villa de Conde, com stipendio de 250rs por ano, para o capellao, q' a disesse, para o qual applicou em morgado 100563rs de juro no Almox de Viziana for do fima, e 400rs de juro no Almox de Guimaraes, e 400rs tambem de juro na fazenda das Carnes de Lisboa, p<sup>a</sup> delles se pagar o stipendio da ditta Missa, e fabrica, e guizamento della, como consta do testam<sup>to</sup> do d'ito Sr. e juntas e porq' dos d'itos 250rs do stipendio da ditta Missa, e de 50rs mais, q' sao necessarios p<sup>a</sup> a ditta fabrica, e guizamento da ditta Missa, senao deve pagar decima, e pelas certidoes e juntas das folhas dos d'itos Almox<sup>es</sup> consta nao se manda rem abater dos d'itos juros a decima, e meo dos d'itos 300rs do stipendio da ditta Missa quotidiana, fabrica, e guizamento della, e de juro que se manda abater a ditta decima, e meo

Pede a V. Mage. Me facam<sup>se</sup> mandar passar Provisao, p<sup>a</sup> q' ou no Almox<sup>de</sup> de Guimaraes, ou na fazenda das Carnes desta cidade se faco abatim<sup>to</sup> da ditta Decima, e meo de 300rs dos d'itos juros, pois figuraram applicados p<sup>a</sup> a ditta Missa quotidiana, e fabrica, e guizamento della, er. m.

João de Sá e Sá  
João de Sá e Sá  
João de Sá e Sá

João de Sá e Sá  
João de Sá e Sá  
João de Sá e Sá





em carta p<sup>re</sup>lebrada faz abata<sup>do</sup>  
Lp<sup>o</sup> 3 de mes de b<sup>o</sup>ta

Persegard

~~Supp<sup>te</sup> Andre de Villaboa~~

Supp<sup>te</sup> Andre de Villaboa, tem satisfeito ao q<sup>o</sup>  
em p<sup>o</sup>. A dem. de b<sup>o</sup>a

g<sup>o</sup>

for

Supp<sup>te</sup> Andre de Villaboa, Maerado, tem satisfeito ao q<sup>o</sup>  
aponta o Procurador Fiscal, com as tres certidões q<sup>o</sup>  
va<sup>o</sup> a p<sup>o</sup> 2, et v<sup>o</sup>to, das addicoes dos juros que  
o defunto nomeou p<sup>o</sup> a d<sup>o</sup>elles se pagar o Stipendio  
da Missa quotidiana, q<sup>o</sup> o defunto o L<sup>o</sup> de  
Andre de Villaboa Feuttyo deixou por sua  
alma, e das d<sup>o</sup>tas certidões consta na<sup>o</sup> se rauer manda  
do q<sup>o</sup> bater a decima do Stipendio da dita Missa  
fabrica e Quizam<sup>o</sup> della, nem se rauer man  
doar abater em outra parte, por q<sup>o</sup> o Supp<sup>te</sup> na<sup>o</sup>  
tem outros juros, e ainda q<sup>o</sup> os f<sup>o</sup> f<sup>o</sup> f<sup>o</sup> como estes  
f<sup>o</sup> f<sup>o</sup> f<sup>o</sup> applica<sup>o</sup> p<sup>o</sup> a dita Missa, so d<sup>o</sup>elles se  
e ainda mandar abater a decima, por q<sup>o</sup> d<sup>o</sup>elles  
se hade pagar o Stipendio da dita Missa, e na<sup>o</sup>  
de outro, o q<sup>o</sup> t<sup>o</sup>o consta do testam<sup>o</sup> do d<sup>o</sup> defunto  
p<sup>o</sup> 4 - et v<sup>o</sup>to. Assim d<sup>o</sup> Villaboa mandar q<sup>o</sup> se qual  
quer dos d<sup>o</sup>tos juros se r<sup>o</sup> abata a decima do p<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> do  
que lhes sa<sup>o</sup> necess<sup>o</sup> p<sup>o</sup> a dita Missa fabrica, e qui  
zam<sup>o</sup> della, e r<sup>o</sup>i





1664.

SELLO QUARTO DE DEZ REIS

2

Dis Andre de Villas boas. Mairado F. aualleiro do Gabito do  
Christo, que a bom de sua justica de saõ necessarias  
certidoes das addicoes das folhas do juras q' em nome  
de S. do Andre de Villas boas, e das folhas dos Almoços  
de Villana, Guimaraes, e Faro, e de S. de S.

Pede a M. de S. de S. e mandar se liguem  
sem q' ditta certidoes do q' dellas constar  
er. m.

Assim se q' constar de S. de S.  
de S.

Assim se q' constar de S. de S.  
de S.

Das folhas do Offentam. da Casa das Carnes  
deste anno de 664. uay leuada adiaõ seg.

Quarenta mil e Andre de Villas boas de sua  
tença de juras, et em sua origem de oito de Junho.  
de seis Centos e vinte e um. Endiente  
naõ de q' mais adita adiaõ. La 18 de Fev. 664.

Assim se q' constar de S. de S.  
de S.



t

Nasofha do ofentamento do Almoz. de quimaraes  
do ano passado de 663 Vay leuada a dicio seguinte

Quzentos mil Lrs a Andre de Villas boas de sua  
cencia de juro q tem sua antig. de cator zedensio  
de seis centos uinbe e sinco q se pagareis pello den  
dimento das sizas de Villa de donde se tem  
conhecimentos os somareis em pagamento ao D.  
das ditas sizas pello quaes uos serao leuados em  
conta

---

Nasofha do Almoz. da Villa de Liana do mesmo ano  
de 663 Vay leuada a dicio seguinte

Trezentos mil Lrs a Andre de Villas boas de sua  
cencia de juro q tem sua antig. do prim. de  
outubro de seis centos quarenta e um em diante  
q se da uer para o primento das obras pias perpe  
tuas de Lavadas no testamento de Martin uaz  
Villas boas sentio dos quaes se henaõ tade des  
contar decima por ser pro uizao para anao pagar

Das ditas adicoes naõ dizem mais d Liza  
aig de fev. de 664

---

Almas de Liza

























SELLO QUARTO  
DE DEZ REIS.

Em onva dias do mez de Outubro na cidade de Lisboa  
na Rua da Mouraria paribellas juntas a os mrs do  
venh nos apozentos em que viveo teenceado Andre  
de Villas boas estando elle adiprezente do testamento  
mas exido seuperfeito fizo o entendimento e lego  
das suas maos as demim tabalica perante abste ma  
nas no diante nomeado e mefidade do ste testamento  
servado corido com suoz Linda branca e as perqun  
bas que heziz me respondio que si era seu e que seu  
logobro escrevera o teenceado Antonio macado de Villas  
boas sobrinho d'elle testador morador nos ditos apozentos  
e vacabera o padre Manuel Soares seu cappellão e com  
o qual elle testador o fizeira por boberem sido o dho  
teenceado Antonio macado de Villas boas e Manuel Soares  
e fizeira sua vontade e que portanto aqrua e ratifica  
o dho testamento e que se campra e guarda como  
testamento cedulla ou cedessito quod mais firme em di  
reito seja e que se anulla todos os mais testam  
cedullas e cedessitos que antes de se aqrua e ratifica  
quer que valha e tenha forza e vigor como nelle se contem  
por fizeira sua ultima vontade e fizeira de que se fizeira  
zente e fizeira e legadas por parte d'elle testador o dho  
de campos capellão do fizeira de fizeira e Manuel Soares  
e fizeira e fizeira Manuel Soares e Gabriel  
Lourenco bulhois e fizeira e fizeira e fizeira e fizeira  
e Miguel Garcia de Lisboa e fizeira e fizeira e fizeira e fizeira









SELLO QVARTO  
DE DEZ REIS.

Comotabalia Luis do Couto abaxo e pino ad o qual testamento  
houvera a lousa e lito padrao Manoel Soares, e de mais duobas  
afirmaçoes, e foy de Manoel Soares do Couto Gaspar Cardoso  
João Coelho e mais e lito padrao de Vasco Coelho e Tabalho e mais  
nesta Cidade que houts a firmo e grand testam. de foy de Tabalho e  
o foy de = foy de de pino e Tabalho e foy de = foy de  
Luis do Couto = João Coelho e mais = Gaspar Cardoso = Luis do Couto  
de Vasco Coelho = O Sr. Manoel Soares = Gaspar Cardoso  
leu ha de de mais foy de Luis do Couto e mais e foy de  
mo que o lito padrao em machimado e mais e de mais e  
trabalho e mais e foy de Luis do Couto e mais e foy de  
o foy de = foy de =

Foy de de verdade  
João de foy de

João de foy de  
João de foy de

em a replica de mais foy de e foy de  
foy de em foy de e foy de

Foy de foy de foy de foy de

Nas Bemfeytores dadas a se foy de a  
supple sobre adeimos de mais e mais  
muito de mais e foy de e foy de  
foy de de mais de mais  
foy de



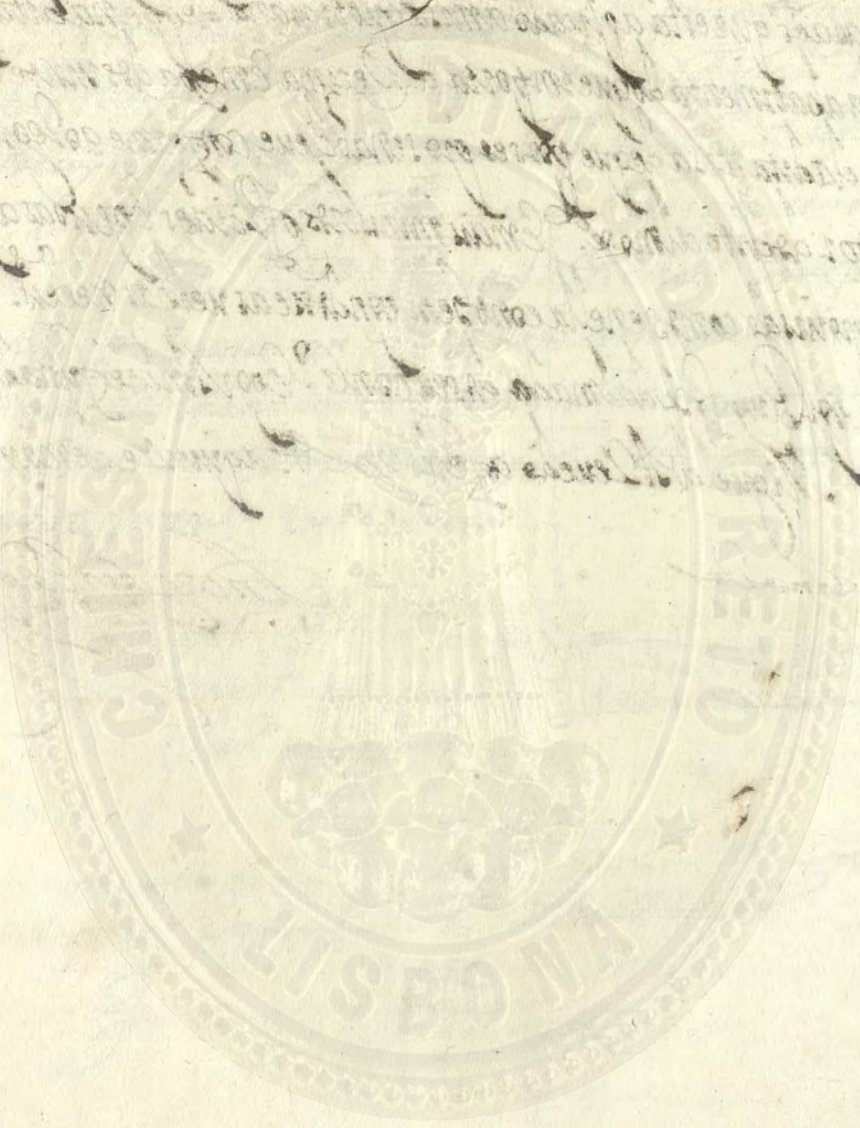




SELLO CUARTO DE DIEZ REIS  
DE DEZ REIS



1829  
Dda  
Lia Reg. adm. de Lisboa  
no 129  
Miguel de Almeida







1664.

SELLO QUARTO DE DEZ REIS





1884  
SELLO QUARTO DE ORE REIS



Case prouvez ~~la~~ prima e pare a p. mal  
em 29 de Abril de 1884  
M  
R  
H



*[Faint, illegible handwritten text on the left margin]*





1664.

SELLO QUARTO DE DEZ REIS

*[Faint, illegible handwritten text]*

*[Faint, illegible handwritten text]*